

Análise Crítica da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021

Estabelecem novos critérios gerais para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências para docentes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

Publicada com três dias de atraso, no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2021, a **Resolução nº 3, de 08 de junho de 2021**, apresenta um claro enrijecimento dos critérios para a concessão do RSC – Reconhecimento de Saberes e Competência – para docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, vinculados à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

As inovações trazidas por esta Resolução foram elaboradas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, composto basicamente por representantes dos órgãos do Governo Federal [MEC (Setec, Sesu, SAA), SEPESD/MD, e Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia – SGDP/ME] e representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (CONIF CONDETUF e CONDICAP). Vale lembrar que, desde sua criação, o CPRSC possuía representantes do SINASEFE, situação que foi alterada no início de 2020, quando o governo Bolsonaro refez a composição do CPRSC e excluiu unilateralmente a representação sindical daquele colegiado.

Ainda que não se trate expressamente da extinção do RSC, o texto trazido pela Resolução nº3/2021 endurece as regras para a concessão e burocratiza o processo de análise das concessões deste reconhecimento. De início, a Resolução aponta regras gerais e indica que as Instituições Federais de Ensino (IFEs) devem adequar seus regimentos internos de concessão de RSC ao disposto na norma, em até 90 dias, segundo o art. 16, representando um claro atropelo do processo de construção democrática dos regimentos de cada autarquia, uma vez que não buscou dialogar com todos os setores envolvidos no processo de concessão de RSC. A seguir, serão apresentados os pontos mais críticos da normativa.

O processo de avaliação se torna mais rigoroso, quando aumenta o número de avaliadores da Comissão Especial para 4 servidores (art. 3º), dos quais 3 devem proferir

parecer favorável à concessão (parágrafo único, art. 3º). Sobre a Comissão Especial, chama-se a atenção o disposto no artigo 15 da Resolução, o qual preconiza que os membros destas comissões poderão alocar até 4 horas de sua jornada semanal de trabalho para a atuação nestas avaliações. Embora a normativa não vede expressamente, o disposto lança dúvidas sobre a manutenção dos pagamentos por análise realizada, uma vez que se o tempo de análise pode ser contabilizado para a jornada de trabalho, há que se questionar se um pagamento adicional não seria caracterizado como dupla remuneração ao servidor, podendo, no limite, caracterizar vantagem indevida.

A insegurança da normativa, expressa no último parágrafo, pode afugentar o interesse de avaliadores em participar das Comissões Especiais. Esta situação se torna ainda mais agravada pelo disposto no artigo 13 da resolução, que versa: “O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão”. Ora, se houver escassez de avaliadores, conclusão lógica é a de que os processos avaliativos serão mais lentos, acarretando prejuízo aos docentes candidatos de tal concessão. O próprio disposto no artigo 13 se configura em uma afronta ao direito adquirido e será tema de análise em breve pela assessoria jurídica do SINASEFE. Indaga-se, por fim, sobre a montagem das Comissões Especiais: sendo de responsabilidade das IFES a instituição de tal colegiado, é plausível que um eventual atraso na formação ou no andamento dos trabalhos deste, gere prejuízo exclusivamente ao docente candidato ao RSC? Não seria de melhor justiça que a concessão do reconhecimento de saberes e competências produzisse efeitos financeiros a partir do protocolo dos documentos probatórios?

O *caput* do artigo 7º indica que as atividades válidas para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ter sido realizadas em, no máximo, 5 anos antes da entrada na carreira EBTT. Isso penaliza sobremaneira os docentes que construíram sólidas carreiras em outras redes de ensino e, após certo tempo de serviço, conseguiram ingresso na carreira EBTT. A vida pregressa do docente contará apenas o último quinquênio antecedente ao ingresso da rede, excluindo muitos saberes e competências adquiridos em momentos anteriores.

O parágrafo único do artigo 7º é ainda mais rigoroso, quando se trata de alteração de nível de RSC. Este dispositivo prevê que “as atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão”. Na prática, significa uma espécie de “tempo de carência” ou “pedágio” de 3 anos na carreira, para depois se começar a contar atividades comprobatórias para a candidatura em um novo nível de RSC.

Analise-se o exemplo de um professor com título de Especialização que obteve a RSC II, a qual equipara a sua remuneração a um docente com título de Mestre. Suponhamos que este professor seja aluno de mestrado quando da obtenção da concessão de RSC II. Todas as atividades que este docente realizar nos primeiros 3 anos de obtenção do RSC II, todos os artigos publicados como fruto de seu mestrado, até mesmo os mais relevantes e significativos, não serão validadas para um eventual pedido futuro de RSC III, caso o mesmo profissional conclua seu mestrado. Somente após 3 anos é que este profissional começará a acumular pontuação para pleitear uma alteração de nível de RSC, e esse novo pedido deverá ser baseado em atividades totalmente novas, diversas, portanto, daquelas utilizadas no cômputo da primeira concessão de RSC. Saliente-se que não são 3 anos para pedir nova RSC, mas sim 3 anos para se iniciar a acumular pontuação para uma nova concessão. Na prática, será reduzida a apenas uma concessão de RSC na carreira profissional do docente, salvo raríssimas exceções.

Para a obtenção da concessão do RSC, o docente deverá atingir, no mínimo, 60% da pontuação dentre o rol do RSC pretendido, conforme dispõe o artigo 9, em seu parágrafo único. Este percentual, novamente, configura-se em um endurecimento das regras de concessão, uma vez que na normativa atual é previsto 50% da pontuação no nível de RSC almejado.

Ainda alguns critérios que constam da atual normativa foram excluídos do rol da Resolução nº 3/2014, como a “atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais”, dentre aquelas previstas para obtenção do RSC I, ou a “participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais”, no RSC II. Claramente, aqui há a marca ideológica do governo Bolsonaro, ao excluir das atividades que podem gerar saberes e competências, as atividades sindicais (representação de classes), grupos

de trabalho como os núcleos de estudos voltados a questões afro-brasileiras e indígenas, de diversidade de gênero, de sexualidade, de gestão ambiental, de pessoas com deficiência e mesmo a atuação na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de cada instituição, comissão esta que é, inclusive, a responsável pelo trâmite das concessões de RSC. Todas estas atividades laborais, tão ricas em conhecimento quanto importantes para a sociedade, deixam de constar nos critérios de pontuação para concessões de RSC.

Em assim sendo, fazem-se necessárias duas atuações urgentes das seções sindicais do SINASEFE, em âmbito local: a primeira requer a participação efetiva de representantes do sindicato na construção dos novos regimentos internos de cada IFE, para garantir as melhores condições possíveis de obtenção dos reconhecimentos de saberes e competências dos docentes; a segunda, demanda um esforço concentrado de busca ativa pelos docentes que ainda não detém RSC para que os mesmos procurem, o quanto antes, dar entrada nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências, a fim de que estes sejam avaliados pelas regras e critérios atuais de concessão que, conforme demonstrado, são mais brandas do que aquelas que entrarão brevemente em vigor, por meio do disposto na Resolução nº 3/2021.

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL

Brasília, 24 de junho de 2021.

Comissão Nacional Docente – CND: Membros titulares: Diego Rodolfo Simões de Lima (SS IFC Videira/SC), Marco Antônio Vezzani (SS IFSC) e Sílvio Sérgio Oliveira Rodrigues (SINTEF-PB). Membros suplentes: Camila Tenório Cunha (SS Brasília-DF) e Flávia Hiromi Takahashi (SS Pimenta Bueno-RO), Roberto Rodrigues Vieira Júnior (SS IFSul-RS).



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE
NACIONAL
Comissão Nacional Docente – CND